



2013/2016

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Lei nº. 1.455/2013

De: 15.08.2013

“Autoriza a Dação em Pagamento de Terreno ao COMODORO-PREVI, Administração Indireta e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Dação em Pagamento de 01 Terreno localizado na Quadra 133, medindo 45 metros de frente para a Rua Bahia e 50 metros de fundo, totalizando 2.250 m², ao Fundo Municipal de Previdência Social - COMODORO-PREVI, Administração Indireta, conforme croqui anexo.

Art. 2º. A comissão de avaliação do Poder Executivo instituída pela Portaria nº 074, de 10 de janeiro de 2013, apurou que o valor do Terreno que trata o art. 1º é de R\$ 6,00 (seis reais) m², totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O valor apurado deverá ser baixado da carga patrimonial do Poder Executivo e passará a integrar o Patrimônio do COMODORO-PREVI.

§ 1º. Por ocasião da realização do DRAA (demonstrativo de resultado de avaliação atuarial) a ser entregue ao Ministério da Previdência Social em março de 2014, o valor desta dação em

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

1

Marlise



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

pagamento deverá ser considerada para efeito de resultado do custo suplementar constante da Lei Municipal nº 1.413/2012.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Previdência Social COMODORO-PREVI, compromete-se a construir no referido terreno, com sobras das despesas administrativas, conforme legislação vigente, edificação de interesse e uso do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar do COMODORO-PREVI, à partir do término da edificação que trata o art. 4º.

§ 1º. O aluguel fica convencionado no mínimo 1% (hum por cento) ao mês (12% ano), do valor investido pelo COMODORO-PREVI na edificação, que deverá ser demonstrado através de documentos (Processo Licitatório, relatório patrimonial).

§ 2º. O Poder Executivo Municipal se compromete em alugar a referida edificação pelo período de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes.

§ 3º. O aluguel que trata o caput deste artigo, será revertido em receita do COMODORO-PREVI, e demonstrado através dos balancetes da execução orçamentária e financeira.

Art. 6º. Fica o COMODORO-PREVI, autorizado em caso de atraso de 03 (três) meses de aluguel, a buscar junto a conta FPM - Fundo de Participação dos Municípios, o valor que lhe é devido, relativo aos alugueis.

Art. 7º. Em caso de nova edificação no referido terreno, no decorrer dos anos subseqüentes, para efeito de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

aluguel deverá ser observado o constante no § 1º, do art. 5º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.


Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal